



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Revisão de Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00892/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.969/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiária: **NORMA BARBOSA MUNIZ**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **66 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **129.447-4.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 4228 de 14/09/2012 (fls. 75).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de setembro de 2012 (fls.76).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão TC AC2 TC 1268/2011. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora NORMA BARBOSA MUNIZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 4228 de 14/09/2012 (fls. 75).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora NORMA BARBOSA MUNIZ, formalizado pela Portaria-A- N° 4228 de 14/09/2012, constante às fls. 75, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-04.969/11